



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 066/98, de 14 de Julho de 1998.

Dispõe sobre a autorização para a alienação de bens móveis, que específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA,


Faço saber que a Câmara Municipal de Tailândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo do Município de Tailândia, Estado do Pará, autorizado a alienar, através de processo licitatório, na modalidade Leilão, os bens móveis constantes do Anexo I, todos incorporados ao patrimônio do Município e considerados inservíveis para os serviços da Prefeitura.

Art. 2.º - Os recursos advindos da alienação de que trata o artigo anterior, servirão para custear a aquisição de outros bens da mesma natureza.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA(PA), em 14 de Julho de 1998.

  
FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA  
Prefeito Municipal